



Política Anticorrupção e Combate à Lavagem de Dinheiro

cqcompliance

1. O que se trata e a quem se aplica este documento?

A presente Política de Anticorrupção e de Combate à Lavagem De Dinheiro (“Política”) expressa o compromisso do Grupo Colibri Capital (“Grupo”) com os princípios de integridade e ética, uma vez que não serão tolerados quaisquer atos de suborno, propina, fraudes ou corrupção de qualquer tipo, diretamente ou por meio de Terceiros, em hipótese nenhuma.

A presente Política e seus mecanismos foram estabelecidos para instruir e prevenir quaisquer atos contrários ao Código de Ética e Conduta do Grupo e à Legislação Vigente. Portanto, é aplicável a todos os funcionários, gestores, diretores, administradores, representantes, mandatários, prepostos, prestadores de serviços, estagiários e aprendizes (“Funcionários”) e demais Terceiros que exerçam ou venham a exercer relacionamento direto ou indireto com o Grupo.

Todos os Funcionários e Terceiros têm a obrigação de cumprir rigorosamente as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras, incluindo as disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e suas regulamentações, da Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”), do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei no 2.848/1940), da Lei nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”), da Lei 9.613/1998 (“Lei da Lavagem de Dinheiro”), bem como do FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, do UK Bribery Act 2010, entre outras legislações aplicáveis (“Legislação Aplicável”). Caso as disposições da legislação local sejam mais restritivas que as disposições desta Política e do Código de Ética e Conduta do Grupo, serão aplicáveis as disposições da legislação mais restritiva sobre eventuais práticas investigadas.

Reforçamos que é dever de todos os Funcionários e Terceiros ler atentamente esta Política para obterem os conhecimentos necessários sobre práticas anticorrupção.

Definições	
Corrupção Ativa	Prometer, oferecer, pagar ou entregar qualquer coisa de valor a um Funcionário Público ou Terceiro com o objetivo de conseguir uma vantagem indevida ou influenciar suas decisões (“ <u>Corrupção Ativa</u> ”).
Corrupção Passiva	Receber, solicitar ou aceitar promessa, para si ou para outro, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de conseguir uma vantagem indevida (“ <u>Corrupção Passiva</u> ”). Para fins deste documento, Corrupção Ativa e Corrupção Passiva serão referidos apenas como Corrupção (“ <u>Corrupção</u> ”).
Corrupção Privada	Prometer, oferecer, receber, pagar ou entregar qualquer coisa de valor a outra empresa de iniciativa privada para a obtenção ou o oferecimento de vantagens e favorecimentos (“ <u>Corrupção Privada</u> ”).

Suborno	Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares (" <u>Suborno</u> ").
Lavagem de Dinheiro	Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de um crime para que seja mais difícil de rastrear sua fonte (" <u>Lavagem de Dinheiro</u> ").
Funcionário Público	Pessoa física que exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer nível ou esfera governamental (federal, estadual ou municipal), ou em entidades estatais ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, ou dirigente de partido político ou candidato ao cargo público ou representante de organização pública internacional ou diplomática (" <u>Funcionário Público</u> ").
Pessoas Politicamente Expostas	Pessoas físicas que exercem ou exerceram, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante (" <u>Pessoas Politicamente Expostas</u> ").
Terceiros	Pessoa física ou jurídica, privada ou pública, externa ao Grupo que possua algum vínculo, esporádico ou temporário, visando o fornecimento de serviços, produtos ou parceira de qualquer natureza (" <u>Terceiros</u> "). Por exemplo: fornecedores, prestadores de serviços, consultores e similares.
Vantagem indevida	Qualquer pagamento ou coisa de valor, tangível ou intangível, oferecido, prometido, dado ou autorizado, direta ou indiretamente, para um Funcionário Público ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionado, para a obtenção ou manutenção de negócios ou qualquer outro benefício ou vantagem imprópria, tangível ou intangível, para o Grupo, podendo compreender, por exemplo: pagamentos ou doações em produtos ou dinheiro; oportunidades de negócios; favores; brindes ou presentes; entretenimento, inclusive ingressos para shows e eventos; viagens, passagens aéreas, estadias ou refeições; fornecimento gratuito de produtos ou com descontos especiais; oferta de emprego, inclusive estágio, remunerado ou não, para Funcionário Público ou pessoas próximas a ele.

Regras de Interpretação desta Política:

- i. Todos os anexos eventualmente mencionados nesta Política serão considerados partes integrantes deste instrumento;
- ii. Os títulos desta Política servem apenas como referência e não afetarão de forma alguma o significado, análise ou interpretação desta;

- iii.Quando utilizados nesta Política, (i) termos no singular incluem o plural e vice-versa; (ii) termos no masculino incluem o feminino e vice-versa; (iii) as expressões “deste instrumento”, “neste instrumento”, “a este instrumento” e “nos termos deste instrumento”, bem como outras expressões semelhantes se referem a esta Política como um todo e não a qualquer disposição específica do presente; e (iv) os termos “incluir”, “inclui”, “incluindo” ou expressões semelhantes devem, em todos os casos, significar “incluem, mas sem limitação”, “inclui, mas sem limitação” e “incluindo, mas sem limitação”, respectivamente, ou outra expressão análoga indicando uma enumeração não restritiva;
- iv.Todos os termos definidos nesta Política terão os mesmos significados aqui definidos quando utilizados em documento celebrado ou formalizado em conformidade com este instrumento, a menos que esteja de outra forma definido.

2. O que são atos de corrupção?

O Grupo Colibri Capital não admitirá qualquer ato de Corrupção, incluindo, mas não se limitando aos atos de suborno, propina, fraudes ou corrupção de qualquer tipo, diretamente ou por meio de Terceiros.

Funcionários e Terceiros, incluindo seus parentes até o segundo grau (em linha reta ascendente, descendente e em linha colateral) e pessoas de relacionamento próximo, estão proibidos de oferecer ou receber qualquer benefício de quaisquer Funcionários Públicos, a fim de obter vantagem pessoal e/ou comercial, conforme o presente documento e a Política de Presentes, Brindes e Hospitalidade do Grupo, disponível [aqui](#).

Para maior clareza, o exemplo mais comum, para identificarmos um ato de Corrupção no dia a dia, é o pagamento em dinheiro, também conhecido como Suborno. Porém, existem outras formas de se cometer um ato de corrupção, incluindo, os pagamentos de facilitações e/ou gratificações que, geralmente, são valores solicitados por um Funcionário Público no momento de liberar um documento ou uma licença importante para o funcionamento dos negócios do Grupo, como por exemplo, a obtenção de licenças ambientais de forma mais rápida e ágil.

Para complementarmos o rol exemplificativo, temos outras situações que também implicam em atos de corrupção, incluindo: (i) Fraudar licitações públicas ou contratos; (ii) Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização de órgãos públicos; (iii) Oferecer vagas de empregos ou estágios a pessoas relacionadas a Funcionários Públicos; (iv) Presentear Funcionários Públicos com itens, brindes, cortesias ou vales de entretenimento; (v) Realizar doações para organizações não-governamentais a fim de obter vantagens indevidas; (vi) Realizar contribuições para partidos políticos buscando a obtenção de vantagens ou favorecimentos, entre outros casos previstos em nossas Políticas.

Reforçamos que embora não seja caracterizada por lei como *suborno* ou *corrupção*, os atos de Corrupção Privada também são atos proibidos pelo Código de Ética e Conduta do Grupo Colibri Capital. Essas práticas visam influenciar a decisão de clientes, fornecedores e parceiros comerciais em contratações e/ou parcerias. O exemplo

mais comum desse caso é o recebimento de valores por um colaborador de um fornecedor para influenciar o fechamento de um contrato com a empresa. Essa prática é terminantemente proibida!

Note que os atos exemplificados acima trazem penalidades e sanções de integridade e ética tanto para a empresa, quanto para o profissional e, portanto, são terminantemente proibidos pelo Grupo.

Por isso, sempre que um colaborador interage com quaisquer Funcionários Públicos, é necessário ter atenção total.

Caso o Colaborador ou Terceiro do Grupo seja confrontado com uma solicitação de vantagem indevida ou caso perceba qualquer violação desta Política, deverá utilizar o Canal de Ética do Grupo, através do e-mail compliance@colibri.capital para reportar o incidente.

3. Como devem ser as interações com funcionários públicos e empresas privadas?

Das Interações e Comunicações

Todas as interações do Grupo Colibri Capital com Funcionários Públicos e outras empresas privadas devem ser transparentes e legítimas, buscando seguir os valores de integridade e ética. Portanto, a comunicação e linguagem de Funcionários e Terceiros devem ser claras, abertas e objetivas ao tratar com Funcionários Públicos, sem deixar espaço para dúvidas ou interpretações dúbias.

Além disso, todas as interações com Funcionários Públicos e outras empresas privadas devem ser realizadas apenas pelos Funcionários treinados para esta tarefa, seguindo as orientações do Código de Ética e Conduta do Grupo, bem como as políticas e procedimentos da equipe.

As comunicações com Funcionários Públicos e empresas privadas devem ser realizadas apenas pelos canais convencionais, em ambientes profissionais e dentro do horário comercial, incluindo, por exemplo, o e-mail corporativo do Grupo, telefones do Grupo e outros canais institucionais de atendimento.

Em regra, nossas comunicações com Funcionários Públicos devem contar, sempre que possível, com a participação de pelo menos 2 (dois) representantes do Grupo.

Obrigações e Proibições nas Interações pelos Funcionários e Terceiros

Todos os Funcionários e Terceiros do Grupo deverão informar se possuem relações de parentesco e proximidade com Funcionários Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas ou representantes de outras empresas privadas.

Os Funcionários ou Terceiros do Grupo deverão apresentar, *anualmente*, nas datas definidas pelo Comitê de *Compliance* & Integridade, o Formulário de Informações sobre Relacionamento com Funcionários Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, Anexo 2 desta Política.

Quaisquer mudanças nas relações estabelecidas com Funcionários Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, assim como o estabelecimento de novas relações, os Funcionários ou Terceiros deverão informar através do Canal de Ética, pelo e-mail compliance@colibri.capital.

Os contratos firmados com Terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, deverão passar pelos processos definidos na Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo, disponível aqui.

Eventuais descontos e/ou abatimentos apenas serão admitidos se não violarem qualquer princípio ou disposição prevista no Código de Ética e Conduta, nesta Política e/ou no contrato firmado entre as partes.

Não será permitido o oferecimento ou recebimento de brindes, refeições, entretenimento, suporte de viagem e hospitalidade de ou para Funcionários Públicos, conforme estabelecido na Política de Presentes, Brindes e Hospitalidade do Grupo, disponível aqui.

A contratação de: (i) ex-Funcionários Públicos; (ii) de familiares de Funcionários Públicos; ou (iii) ex-Funcionários Públicos deverão seguir o procedimento estabelecido na Política de Prevenção ao Conflito de Interesses, disponível aqui.

Caso você tenha qualquer dúvida sobre as obrigações e proibições no momento de interagir com um Funcionário Público ou lidar com alguma situação na relação com outra empresa privada, a Área de *Compliance* está disponível para sanar suas dúvidas através do e-mail compliance@colibri.capital.

4. Quais são as regras de combate à lavagem de dinheiro?

O Grupo Colibri Capital está comprometido em combater a lavagem de dinheiro em quaisquer níveis, protegendo seus negócios, marca e reputação, além de contribuir para uma sociedade mais ética e justa.

A atenção ao combate à lavagem de dinheiro é dever de todos os Funcionários e Terceiros do Grupo!

Qualquer envolvimento com atividades de Lavagem de Dinheiro, ainda que por descuido, poderá resultar em penalidades para o Grupo, seus Funcionários e Terceiros. Por isso, é proibida a facilitação ou participação de quaisquer Funcionários e/ou Terceiros do Grupo em atividades de Lavagem de Dinheiro.

E como descobrimos que foi realizada a Lavagem de Dinheiro?

Qualquer envolvimento em uma transação financeira que busque disfarçar a natureza, fonte ou movimentação de dinheiro derivado de atividade criminosa pode constituir Lavagem de Dinheiro, ocorrendo em três etapas principais: (i) colocação do dinheiro no sistema financeiro por algum meio; (ii) realização de transações financeiras para camuflar a fonte ilegal do dinheiro; (iii) recolocação do dinheiro “limpo” na economia.

5. O que será realizado caso seja verificado um conflito de interesses?Quais condutas são proibidas?

São consideradas condutas proibidas para os Funcionários e Terceiros do Grupo:

- i. Engajar-se em transações financeiras com clientes, fornecedores, parceiros de negócios e terceiros em geral que são publicamente conhecidos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, independentemente de sua natureza;
- ii. Receber quaisquer pagamentos quando se sabe que sua procedência é fruto de crime ou atividade ilícita; e,
- iii. Elaborar recibos falsos ou adulterados e outros documentos para dissimular a origem ilícita de valores.

Como ficamos alertas de possíveis práticas de Lavagem de Dinheiro?

Funcionários e Terceiros deverão estar alertas para identificar possíveis falhas éticas e violações da Legislação Aplicável e desta Política. Dentre as possíveis falhas, podemos encontrar as seguintes situações:

- i. A existência de transações financeiras, doações ou contribuições a partido político, campanhas políticas, ou para Pessoas Politicamente Expostas que ocupam, ou ocuparam, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, empregos ou funções públicas, bem como seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo;
- ii. Empresas que utilizam documentos de identificação incomuns, falsos, adulterados ou suspeitos que não possam ser prontamente verificados;
- iii. Empresas que utilizam números de identificação/registro, como CNPJ, diferentes e com variações de seu nome;

- iv. Empresas cujo telefone residencial ou comercial esteja continuamente indisponível ou fora de serviço;
- v. Empresas que realizam transações frequentes ou de grande volume e não tem histórico de atuação no mercado;
- vi. Empresas que tentem induzir ou pressionar Funcionários e/ou Terceiros a não preencherem relatórios e documentações exigidas ou manter registros das operações;
- vii. Empresas que pedem para ser dispensados de relatórios, documentações ou manutenção de registros públicos e internos;
- viii. Empresas que apresentam resistência em fornecer esclarecimentos e/ou informações adicionais sobre as operações de sua empresa;
- ix. Empresas que apresentam mudanças repentinas em suas atividades acompanhadas de inconsistências de dados e documentos;
- x. Empresas que tentam receber ou efetuar pagamentos em dinheiro evitando realizar movimentações em contas bancárias;
- xi. Empresas que fazem solicitações de transações através de intermediários desconhecidos;
- xii. Empresas que solicitam pedidos atípicos de comissões e pagamentos não previstos ou em excesso;
- xiii. Empresas que solicitam o direcionamento de pagamentos e/ou despesas para outros terceiros não relacionados ao negócio e/ou operação;
- xiv. Empresas que realizem ou efetuem pagamentos de alto valor em dinheiro;
- xv. Quaisquer empresas que se caracterizem como “Terceiros de Alto Risco”, conforme previsto na Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo, disponível aqui.

6. Qual é a responsabilidade do funcionário?

É de responsabilidade dos Funcionários do Grupo e Terceiros estarem atentos à possíveis ocorrências de atos de Corrupção e Lavagem de Dinheiro e denunciá-las ao Canal de Ética do Grupo Colibri Capital.

Reforçamos que todos os Funcionários, independentemente do nível hierárquico, têm o dever de reportar suas suspeitas e apresentar informações claras e verídicas para análise, investigação e atuação adequada da Área de *Compliance* e do Comitê de *Compliance & Integridade*.

Atenção! O Grupo, buscando criar um ambiente ético e transparente, garante a confidencialidade e proteção contra retaliações a qualquer pessoa que reporte qualquer indício de violação a esta Política.

Caso ocorra violação à presente Política ou omissão de informações, o Comitê de *Compliance* & Integridade poderá deliberar pela aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética e Conduta do Grupo.

Em caso de violações consideradas graves e ilícitas, nos termos da Legislação Vigente, o Grupo poderá ingressar com medida judicial ou extrajudicial, se necessário.

Lembre-se! Não reportar uma violação à esta Política ou a Legislação Aplicável, identificada ou suspeita, também é uma violação!

Atenção! O Comitê de *Compliance* & Integridade será responsável por implementar, monitorar e executar esta Política, com apoio da Diretoria e da Área Jurídica e de *Compliance*, conforme especificado abaixo. O monitoramento e a execução desta Política incluirão:

- (i) A condução de quaisquer investigações necessárias ou outras atividades de acompanhamento com relação a quaisquer violações ou potenciais violações relatadas, devendo, em caso de apuração de violações e após ouvir a parte envolvida, sugerir providências para as instâncias competentes;
- (ii) Discussões periódicas para garantir a adequabilidade dos procedimentos estabelecidos nesta Política;
- (iii) A elaboração e demais providências necessárias para realização dos treinamentos acerca do conteúdo desta Política;
- (iv) A análise periódica de documentos referentes a despesas pagas para Funcionários Públicos e a outras operações que venham a considerar como estratégicas ou potencialmente danosas ao Grupo;
- (v) A revisão periódica desta Política; e
- (vi) A adoção de quaisquer outras medidas necessárias para assegurar o pleno cumprimento desta Política.

7. Ficou com alguma dúvida?

Para o esclarecimento de dúvidas e/ou para reportar quaisquer descumprimentos dessa Política, entre em contato via Canal de Ética do Grupo, através do e-mail: compliance@colibri.capital.

Atenção! O Comitê de *Compliance* & Integridade mantém um programa de conscientização da importância da cultura de integridade do Grupo e, portanto, serão ministradas periodicamente, treinamentos com todos os Funcionários, de todos os níveis hierárquicos, para apresentação das melhores práticas e como evitarmos atos de Corrupção e Lavagem de Dinheiro.

8. Histórico de Revisões e Aprovações

Data	Vigência	Versão	Descrição	Elaboração	Aprovação
18/08/2025	2 anos	1.0	Criação de documento	Compliance	Presidência